



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Cerqueira César, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”;

MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.894.169/0001-68;

NOROMIX CONCRETO S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.558.895/0001-38;

G.P. PAVIMENTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.590.133/0001-19;

DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.189.580/0001-03;

todas com sede na Rua Urussui, nº 147, Sala 12B, 12C e 12D, Bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Cep. 04.542-050, neste ato representadas por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominadas “Requerentes”

Cada uma das partes denominadas individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN n. 6.757/2022.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos das Requerentes, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. O passivo fiscal das Requerentes é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS ("Dívida Ativa") indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existente na data da assinatura deste acordo ("Dívida Transacionada").

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica das Requerentes, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelas próprias devedoras ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo III:

2.1.1. Desconto máximo de 60,87% (sessenta vírgula oitenta e sete por centos) a cada uma das CDAs, **vedada a redução do montante principal**, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), o que implica numa média concedida aproximada de 46,48% (quarenta e seis vírgula quarenta e oito por cento) no presente acordo, conforme consta detalhado nos anexos II e III, sujeito a alterações no momento da consolidação;

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada, tanto a de natureza não previdenciária ("Dívida Transacionada – Demais Débitos"), quanto a de natureza previdenciária ("Dívida Transacionada - Previdenciária") em 40 (quarenta) prestações mensais iguais e sucessivas, na forma discriminada no



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

Anexo II;

2.1.3. Utilização de crédito decorrente de Prejuízo Fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, limitado a 70% do saldo da dívida após a aplicação dos descontos, nos termos dos artigos 35 a 39 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

2.1.3.1. Para a presente negociação, foi utilizado um total de R\$ 20.217.633,85¹ em créditos de PF/BCN para amortização, o que corresponde a 41,42% do saldo devedor após a aplicação dos descontos, como especificado no Anexo II;

2.1.4. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.1.5. O crédito consubstanciado no precatório penhorado nos autos da Execução Fiscal de n. 0002385-18.2017.403.6106 será utilizado para amortização do saldo negociado na presente Transação.

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pelas Requerentes através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 40 (quarenta) meses para a Dívida Transacionada, seja para Dívida Transacionada - Demais Débitos, seja para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

2.5. Eventuais créditos que as Requerentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. Conforme cláusula 2.1.5, o valor disponível objeto do precatório penhorado nos autos da Execução Fiscal de n. 0002385-18.2017.403.6106 deverá ser utilizado para amortização do saldo negociado na presente Transação.

2.7. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Requerentes, da Dívida Transacionada.

2.8. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. Considerando que a negociação teve como objetivo a regularização do débito em prazo reduzido – 40 meses – buscando a maior celeridade para o total adimplemento da dívida, e por se tratar de Grupo empresarial em que haverá reconhecimento formal de responsabilidade tributária solidária, não haverá oferta de garantia vinculada à Transação.

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. As Requerentes reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como a **responsabilidade solidária** pelo pagamento da integralidade do débito de cada empresa agrupada, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, as Requerentes desistem das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime as Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para notificarem ao juízo a celebração desta Transação, desistirem da impugnação, recurso ou ação e renunciarem aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1. Presumir a boa-fé das Requerentes em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

5.1.2. Notificar as Requerentes sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com as Requerentes, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.2. As Requerentes aceitam as condições da transação e assumem as seguintes obrigações:

5.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer suas situações econômicas ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.2.3. Declarar que não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.2.4. Declarar que não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.2.5. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.2.6. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte;

5.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

5.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

5.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

5.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

5.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

5.2.12. Reconhecer, cada uma, a responsabilidade solidária pela totalidade dos débitos aqui transacionados, observando-se o que dispõe os arts. 124 e 125 do Código Tributário Nacional.

5.2.13. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

6.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

da Transação;

6.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da Transação;

6.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, das Requerentes;

6.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

6.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

6.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.1.8. O não peticionamento, pelas Requerentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) notificarem aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessarem de forma irrevogável e irretratável os débitos;

6.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Termo de Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

6.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial das Requerentes como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.12. A comprovação de que as Requerentes se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.13. A comprovação de que as Requerentes incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos em face de uma ou ambas, nos termos dos arts. 124 e 125 do Código Tributário Nacional, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência das Requerentes;

6.2.2. A execução automática das eventuais garantias.

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

6.4. As Requerentes serão notificadas sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

6.5. As Requerentes poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo às Requerentes acompanharem a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. As Requerentes serão notificadas da decisão por meio da plataforma



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

REGULARIZE, sendo-lhes facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerentes, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, as Requerentes deverão cumprir todas as exigências do acordo.

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

7.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

7.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

7.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Requerentes, dos débitos transacionados.

7.5. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN n. 6.757/2022 (SEI nº **12971.000100/2024-13**) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

7.6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

7.7. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

8. DOS ANEXOS

8.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Anexo III: Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição.

São Paulo, 20 de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO
BERTINO

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO BERTINO

Carlos Alberto Bertino Guimarães

Procurador da Fazenda Nacional



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

GABRIEL AUGUSTO LUIS
TEIXEIRA

Assinado de forma digital por
GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA

Gabriel Augusto Luis Teixeira Gonçalves

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região



Darlon Costa Duarte

Coordenador-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos

PABLO
ALEXANDRE
RUVIERI TOSCHI

Assinado digitalmente por PABLO
ALEXANDRE RUVIERI TOSCHI
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=, OU=Videoconferencia,
CN=PABLO ALEXANDRE RUVIERI TOSCHI
*Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.06.04 16:13:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Pablo Alexandre Ruvieri Tosch

Requerente

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO EUGENIO DOS SANTOS MARTINS
Data: 03/06/2024 15:17:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruno Eugênio dos Santos Martins

Requerentes/Procurador

SERGIO LUIS
CHIQUETTO:

Assinado digitalmente por SERGIO LUIS
CHIQUETTO
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF AT, CN=SERGIO LUIS
CHIQUETTO
*Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.06.04 16:13:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Sérgio Luiz Chiquetto

Requerente

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCEL SCOTOLO
Data: 03/06/2024 15:27:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcel Scotolo

Requerentes/Procurador

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO ROBERTO OPRINI BUENO
Data: 03/06/2024 15:15:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Roberto Oprini Bueno

Requerentes/Procurador



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

Dívida Transacionada – Total de R\$ 91.204.415,99 (Noventa e um milhões, duzentos e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e nove centavos).

(Valores atualizados para Abril de 2024)

- **Demais Débitos – Total de R\$ 62.634.873,89 (Sessenta e dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos).**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CONSOLIDADO
80 2 16 026789-40	Benefício Fiscal	507.266,86
80 2 16 086012-99	Benefício Fiscal	560.375,71
80 2 19 035200-83	Benefício Fiscal	1.514.407,39
80 2 19 035205-98	Benefício Fiscal	484.348,52
80 2 21 006098-85	Benefício Fiscal	95.793,87
80 2 21 018514-42	Benefício Fiscal	4.398.125,66
80 2 21 018515-23	Benefício Fiscal	711.436,68
80 2 21 043995-24	Benefício Fiscal	497.519,48
80 2 21 043996-05	Benefício Fiscal	20.577,27
80 2 21 043997-96	Benefício Fiscal	29.118,07
80 2 21 043998-77	Benefício Fiscal	480.913,75
80 2 21 084389-31	Benefício Fiscal	1.105.996,06
80 2 21 084390-75	Benefício Fiscal	297.859,83
80 2 21 139251-87	Benefício Fiscal	1.098.155,27
80 6 16 063358-33	Benefício Fiscal	259.068,64
80 6 16 063359-14	Benefício Fiscal	253.820,91
80 6 16 156434-80	Benefício Fiscal	274.924,04
80 6 19 060092-65	Benefício Fiscal	732.851,01
80 6 19 060098-50	Benefício Fiscal	3.342.990,69
80 6 21 011958-62	Benefício Fiscal	1.298.611,07

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

80 6 21 037991-02	Benefício Fiscal	17.093,80
80 6 21 037992-85	Benefício Fiscal	1.988.688,99
80 6 21 037993-66	Benefício Fiscal	4.780.360,54
80 6 21 092636-89	Benefício Fiscal	217,96
80 6 21 092637-60	Benefício Fiscal	235.427,44
80 6 21 092638-40	Benefício Fiscal	222.867,06
80 6 21 092639-21	Benefício Fiscal	156.638,25
80 6 21 092641-46	Benefício Fiscal	479.027,63
80 6 21 092642-27	Benefício Fiscal	125.337,72
80 6 21 092643-08	Benefício Fiscal	135.887,97
80 6 21 092644-99	Benefício Fiscal	110.579,92
80 6 21 092645-70	Benefício Fiscal	710.137,26
80 6 21 092646-50	Benefício Fiscal	338.337,86
80 6 21 092647-31	Benefício Fiscal	240.563,23
80 6 21 092648-12	Benefício Fiscal	362.005,88
80 6 21 167675-65	Benefício Fiscal	4.835,94
80 6 21 167676-46	Benefício Fiscal	548.211,20
80 6 21 167677-27	Benefício Fiscal	1.734.438,09
80 6 21 284703-17	Benefício Fiscal	472.341,07
80 6 21 284704-06	Benefício Fiscal	545.192,83
80 7 16 051330-61	Benefício Fiscal	45.190,15
80 7 19 021189-89	Benefício Fiscal	724.216,98
80 7 21 005647-72	Benefício Fiscal	225.422,40
80 7 21 013395-19	Benefício Fiscal	1.035.744,61
80 7 21 027547-06	Benefício Fiscal	48.287,84
80 7 21 027548-97	Benefício Fiscal	29.224,31
80 7 21 027549-78	Benefício Fiscal	26.005,14
80 7 21 027550-01	Benefício Fiscal	8.187,85
80 7 21 027551-92	Benefício Fiscal	13.696,83
80 7 21 027552-73	Benefício Fiscal	9.723,06
80 7 21 027553-54	Benefício Fiscal	150.614,82
80 7 21 027554-35	Benefício Fiscal	56.493,16
80 7 21 027555-16	Benefício Fiscal	127.483,52

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

80 7 21 027556-05	Benefício Fiscal	46.701,61
80 7 21 046467-22	Benefício Fiscal	375.760,26
80 7 21 075370-45	Benefício Fiscal	118.125,13
80 5 16 012254-80	Benefício Fiscal	453,52
80 5 16 012255-60	Benefício Fiscal	681,86
80 5 16 012256-41	Benefício Fiscal	10.000,51
80 5 16 012257-22	Benefício Fiscal	4.496,82
80 5 16 012258-03	Benefício Fiscal	272,64
80 5 16 020472-24	Benefício Fiscal	7.097,53
80 5 17 003555-94	Benefício Fiscal	6.933,78
80 5 18 005229-48	Benefício Fiscal	1.508,14
80 5 18 005230-81	Benefício Fiscal	14.660,78
80 5 18 005231-62	Benefício Fiscal	8.102,78
80 5 18 005232-43	Benefício Fiscal	7.330,35
80 5 18 005233-24	Benefício Fiscal	7.330,35
80 5 18 008783-78	Benefício Fiscal	3.753,62
80 2 21 003184-81	Benefício Fiscal	44.211,43
80 2 21 003227-56	Benefício Fiscal	13.133,05
80 6 21 007856-15	Benefício Fiscal	14.192,95
80 6 21 007930-49	Benefício Fiscal	1.489.512,58
80 6 21 015501-90	Benefício Fiscal	3.325.440,55
80 6 21 015505-14	Benefício Fiscal	3.221.330,10
80 6 21 015517-58	Benefício Fiscal	747.703,41
80 6 21 015518-39	Benefício Fiscal	1.559.079,72
80 6 21 015519-10	Benefício Fiscal	2.027.787,45
80 6 22 112693-72	Benefício Fiscal	3.275.738,80
80 7 21 004725-76	Benefício Fiscal	229.851,51
80 7 21 006995-11	Benefício Fiscal	1.568.596,38
80 7 21 007002-00	Benefício Fiscal	292.729,23
80 7 21 007003-82	Benefício Fiscal	372.582,79
80 7 22 035838-77	Benefício Fiscal	709.744,56
80 2 16 025095-95	Benefício Fiscal	68.897,07
80 2 16 025096-76	Benefício Fiscal	64.489,45

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

80 2 16 025097-57	Benefício Fiscal	8.241,67
80 2 16 027803-96	Benefício Fiscal	206.598,51
80 2 16 027804-77	Benefício Fiscal	12.330,39
80 2 21 005163-64	Benefício Fiscal	60.609,46
80 2 21 005688-36	Benefício Fiscal	49.128,07
80 2 21 005689-17	Benefício Fiscal	27.861,16
80 2 21 006097-02	Benefício Fiscal	96.974,13
80 2 21 006331-66	Benefício Fiscal	7.034,54
80 2 21 006332-47	Benefício Fiscal	112.687,68
80 2 21 014295-03	Benefício Fiscal	1.028.276,19
80 2 21 061325-17	Benefício Fiscal	8.656,52
80 2 21 061326-06	Benefício Fiscal	232.856,84
80 2 21 061327-89	Benefício Fiscal	17.084,43
80 2 21 074290-68	Benefício Fiscal	209.443,35
80 5 23 006686-23	Garantia	133.511,22
80 5 23 006689-76	Em cobrança	3.867,65
80 5 23 006690-00	Em cobrança	761,46
80 6 16 059328-03	Benefício Fiscal	74.130,25
80 6 16 059329-86	Benefício Fiscal	45.534,09
80 6 16 059330-10	Benefício Fiscal	40.496,90
80 6 16 059331-09	Benefício Fiscal	31.307,78
80 6 16 059332-81	Benefício Fiscal	23.209,93
80 6 16 059333-62	Benefício Fiscal	38.234,83
80 6 16 059334-43	Benefício Fiscal	183.814,10
80 6 16 059335-24	Benefício Fiscal	61.118,78
80 6 16 069401-92	Benefício Fiscal	1.545,78
80 6 16 069402-73	Benefício Fiscal	133.603,92
80 6 16 069403-54	Benefício Fiscal	435.654,63
80 6 21 011676-56	Benefício Fiscal	29.189,89
80 6 21 012696-53	Benefício Fiscal	33.209,48
80 6 21 012697-34	Benefício Fiscal	135.559,97
80 6 21 013389-90	Benefício Fiscal	4.048,82
80 6 21 013767-35	Benefício Fiscal	4.130,86

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

80 6 21 013768-16	Benefício Fiscal	70.746,80
80 6 21 037207-94	Benefício Fiscal	918.498,97
80 6 21 128279-03	Benefício Fiscal	3.095,76
80 6 21 128280-47	Benefício Fiscal	23.283,45
80 6 21 128281-28	Benefício Fiscal	148.849,23
80 6 21 128282-09	Benefício Fiscal	205.820,90
80 6 21 148839-91	Benefício Fiscal	21.708,32
80 6 21 198015-35	Benefício Fiscal	790,30
80 6 21 198016-16	Benefício Fiscal	376.235,32
80 7 16 024749-50	Benefício Fiscal	9.060,24
80 7 16 024750-93	Benefício Fiscal	1.608,34
80 7 16 024751-74	Benefício Fiscal	39.826,09
80 7 16 024752-55	Benefício Fiscal	3.377,88
80 7 16 029160-57	Benefício Fiscal	77.387,08
80 7 21 005807-00	Benefício Fiscal	20.087,70
80 7 21 011328-41	Benefício Fiscal	198.992,46
80 7 21 036899-16	Benefício Fiscal	43.606,24
80 7 21 041544-20	Benefício Fiscal	4.719,15
80 7 21 054425-00	Benefício Fiscal	81.517,61
80 2 19 056206-11	Benefício Fiscal	828.957,09
80 2 21 006099-66	Benefício Fiscal	227.739,56
80 2 21 009793-80	Benefício Fiscal	95.193,40
80 2 21 049236-57	Benefício Fiscal	33.196,57
80 5 18 001946-73	Benefício Fiscal	20.168,23
80 5 19 009947-10	Benefício Fiscal	39.032,30
80 5 20 000902-00	Benefício Fiscal	24.468,70
80 6 19 096403-06	Benefício Fiscal	632.245,09
80 6 19 167616-01	Benefício Fiscal	86.978,92
80 6 21 020523-72	Benefício Fiscal	713.470,49
80 6 21 020526-15	Benefício Fiscal	4.022,37
80 6 21 067981-66	Benefício Fiscal	101.599,93
80 6 21 103328-69	Benefício Fiscal	919,51
80 6 21 103329-40	Benefício Fiscal	381.303,93

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

80 7 19 032014-05	Benefício Fiscal	136.834,93
80 7 19 057784-16	Benefício Fiscal	18.845,40
80 7 21 008800-03	Benefício Fiscal	154.585,23
80 7 21 030327-04	Benefício Fiscal	82.615,85
80 6 19 273838-08	Benefício Fiscal	1.898,47

- **Débitos previdenciários – Total de R\$ 28.569.542,10 (Vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dz centavos).**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CONSOLIDADO
122384750	Benefício Fiscal	162.772,24
122384768	Benefício Fiscal	488.126,96
125833040	Benefício Fiscal	278.663,39
125833059	Benefício Fiscal	1.015.415,63
128509724	Benefício Fiscal	253.745,98
128509732	Benefício Fiscal	832.014,46
135534593	Benefício Fiscal	403.434,08
135534607	Benefício Fiscal	1.414.153,90
140471065	Benefício Fiscal	117.233,28
140471073	Benefício Fiscal	351.471,18
141677465	Benefício Fiscal	250.012,90
141677473	Benefício Fiscal	732.050,58
155076264	Benefício Fiscal	364.936,67
155076272	Benefício Fiscal	104.091,77
155217712	Benefício Fiscal	407.355,82
155217720	Benefício Fiscal	112.965,23
155287010	Benefício Fiscal	93.363,55
155287028	Benefício Fiscal	269.091,71
161012116	Benefício Fiscal	32.227,80
161012124	Benefício Fiscal	9.704,52

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

431589925	Benefício Fiscal	177.002,11
432341374	Benefício Fiscal	312.314,10
440129729	Benefício Fiscal	34.272,11
440129737	Benefício Fiscal	315.220,22
441735460	Benefício Fiscal	48.172,38
441735479	Benefício Fiscal	303.703,60
448447258	Benefício Fiscal	66.308,15
448447266	Benefício Fiscal	188.545,54
448624850	Benefício Fiscal	233.165,48
448804930	Benefício Fiscal	99.142,18
448804948	Benefício Fiscal	289.123,46
470877170	Benefício Fiscal	15.330,16
470877189	Benefício Fiscal	277.117,69
489476384	Benefício Fiscal	88.945,03
489476392	Benefício Fiscal	517.895,77
491367392	Benefício Fiscal	45.424,19
491367406	Benefício Fiscal	277.566,19
80 4 21 131571-41	Benefício Fiscal	130.398,72
80 4 21 173105-05	Benefício Fiscal	24.711,55
80 4 21 173106-88	Benefício Fiscal	1.781,28
80 4 21 173107-69	Benefício Fiscal	2.968,88
80 4 21 173108-40	Benefício Fiscal	237,38
80 4 21 173109-20	Benefício Fiscal	1.187,46
80 4 21 173110-64	Benefício Fiscal	1.781,28
80 4 21 173111-45	Benefício Fiscal	712,42
80 4 21 283125-20	Benefício Fiscal	5.307,33
80 4 21 283126-01	Benefício Fiscal	126.446,70
80 4 21 283127-92	Benefício Fiscal	14.031,67
80 4 21 283128-73	Benefício Fiscal	7.028,85
80 4 21 283129-54	Benefício Fiscal	16.939,12
80 4 21 283130-98	Benefício Fiscal	1.354,69
80 4 21 283131-79	Benefício Fiscal	5.684,58
80 4 21 283132-50	Benefício Fiscal	8.527,17

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

80 4 21 283133-30	Benefício Fiscal	4.065,04
118544683	Benefício Fiscal	103.827,47
118544691	Benefício Fiscal	24.569,38
484655035	Benefício Fiscal	86.203,51
484655043	Benefício Fiscal	43.130,06
486571165	Benefício Fiscal	93.553,02
486571173	Benefício Fiscal	24.275,35
126840024	Benefício Fiscal	24.403,04
127677062	Benefício Fiscal	112.495,83
137743092	Benefício Fiscal	347.382,59
137743106	Benefício Fiscal	297,67
143819399	Benefício Fiscal	29.819,92
153666153	Benefício Fiscal	369.329,64
153828269	Benefício Fiscal	495.038,63
153854561	Benefício Fiscal	438.092,53
155088343	Benefício Fiscal	250.992,91
155235745	Benefício Fiscal	279.556,37
158160681	Benefício Fiscal	394.949,86
161087841	Benefício Fiscal	443.243,81
80 4 16 133925-91	Benefício Fiscal	54.371,29
80 4 16 133926-72	Benefício Fiscal	23.374,36
80 4 16 133927-53	Benefício Fiscal	8.162,46
80 4 16 133928-34	Benefício Fiscal	16.720,45
80 4 16 133929-15	Benefício Fiscal	23.046,82
80 4 16 133930-59	Benefício Fiscal	36.776,31
80 4 16 135019-86	Benefício Fiscal	446.440,98
80 4 21 082867-02	Benefício Fiscal	75.676,43
80 4 21 082926-99	Benefício Fiscal	226.492,23
80 4 21 083000-39	Benefício Fiscal	129.383,68
80 4 21 206600-90	Benefício Fiscal	27.703,84
80 4 21 206601-71	Benefício Fiscal	2.216,22
80 4 21 206602-52	Benefício Fiscal	11.081,56
80 4 21 206603-33	Benefício Fiscal	16.622,33

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

80 4 21 206604-14	Benefício Fiscal	6.648,87
80 4 21 206605-03	Benefício Fiscal	115.809,63
80 4 21 206606-86	Benefício Fiscal	40.558,51
80 4 21 206607-67	Benefício Fiscal	24.868,99
80 4 21 206608-48	Benefício Fiscal	1.989,42
80 4 21 206609-29	Benefício Fiscal	9.947,57
80 4 21 206610-62	Benefício Fiscal	14.921,41
80 4 21 206611-43	Benefício Fiscal	5.968,54
80 4 21 206612-24	Benefício Fiscal	301.767,59
80 4 21 206613-05	Benefício Fiscal	36.408,32
80 4 21 206614-96	Benefício Fiscal	100.550,71
80 4 21 248906-60	Benefício Fiscal	1.565.652,63
80 4 21 248907-40	Benefício Fiscal	170.323,25
80 4 21 248908-21	Benefício Fiscal	56.501,80
80 4 21 248909-02	Benefício Fiscal	252.454,47
80 4 21 248910-46	Benefício Fiscal	378.681,82
80 4 21 248911-27	Benefício Fiscal	169.506,04
80 4 21 248912-08	Benefício Fiscal	478.513,02
80 4 21 248913-99	Benefício Fiscal	706.275,77
80 4 21 248914-70	Benefício Fiscal	1.191.738,68
80 4 21 335760-00	Benefício Fiscal	9.779,57
80 4 21 335761-90	Benefício Fiscal	43.345,32
80 4 21 335762-71	Benefício Fiscal	6.682,12
80 4 21 335763-52	Benefício Fiscal	5.568,45
80 4 21 335764-33	Benefício Fiscal	445,39
80 4 21 335765-14	Benefício Fiscal	2.227,33
80 4 21 335766-03	Benefício Fiscal	3.341,01
80 4 21 335767-86	Benefício Fiscal	1.336,35
148905544	Benefício Fiscal	939.919,31
151407541	Benefício Fiscal	458.392,86
153787490	Benefício Fiscal	1.991.236,51
153787503	Benefício Fiscal	4.443,31
156205513	Benefício Fiscal	220.600,17

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

161537260	Benefício Fiscal	639.841,85
80 4 18 004456-01	Benefício Fiscal	925.442,16
80 4 19 202802-60	Benefício Fiscal	286.602,88
80 4 21 122131-02	Benefício Fiscal	897,03
80 4 21 122132-93	Benefício Fiscal	4.093,38
80 4 21 122133-74	Benefício Fiscal	18.167,44
80 4 21 122134-55	Benefício Fiscal	91.773,48
80 4 21 122135-36	Benefício Fiscal	11.214,48
80 4 21 122136-17	Benefício Fiscal	6.140,18
80 4 21 122137-06	Benefício Fiscal	2.691,39
80 4 21 182685-96	Benefício Fiscal	67.564,81
80 4 21 182686-77	Benefício Fiscal	514.359,44
80 4 21 182687-58	Benefício Fiscal	13.486,63
80 4 21 182688-39	Benefício Fiscal	144.995,77
80 4 21 182689-10	Benefício Fiscal	229.048,44
80 4 21 182690-53	Benefício Fiscal	18.323,70
80 4 21 182691-34	Benefício Fiscal	91.619,20
80 4 21 182692-15	Benefício Fiscal	137.428,93
80 4 21 182693-04	Benefício Fiscal	54.971,49



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

ANEXO II – Do plano de pagamento²

CARACTERÍSTICAS	VALOR/PERCENTUAL/CONDIÇÃO
PASSIVO FISCAL CONSOLIDADO	R\$ 91.204.415,99
ENTRADA	NÃO SE APLICA
GARANTIA	NÃO SE APLICA
PERCENTUAL DE DESCONTO MÉDIO	46,48%
SALDO DEVEDOR APÓS DESCONTO	R\$ 48.812.663,82
PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO COM CRÉDITOS DE PF/BCN	41,42% ³
SALDO DEVEDOR REMANESCENTE	R\$ 28.595.029,97
PRAZO PARA PAGAMENTO	40
VALOR DAS PARCELAS DA CONTA DEMAIS DÉBITOS (prestação correspondente a 2,50% do saldo negociado)	R\$ 454.566,54
VALOR DAS PARCELAS DA CONTA DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (prestação correspondente a 2,50% do saldo negociado)	R\$ 260.309,21

- Haverá o reconhecimento expresso do grupo econômico formado pelas empresas indicadas no primeiro parágrafo do presente despacho.

² Valores consolidados para Abril de 2024 já considerados os descontos máximos possíveis por inscrição, mas sujeitos a aprovação pelas autoridades competentes (art. 60 e ss. da Portaria PGFN n. 6.757/2022) e alterações no momento da consolidação.

³ Valor dos créditos ofertados pelas empresas requerentes foi de R\$ 20.218.205,40



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

ANEXO III - Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição

INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	JUROS	MULTA	ENCARGO LEGAL	CONSOLIDADO	PERCENTUAL DE DESCONTO EFETIVO
80 2 16 026789-40	208.258,15	172.812,61	41.651,63	84.544,47	507.266,86	58,95%
80 2 16 086012-99	236.529,29	183.144,62	47.305,85	93.395,95	560.375,71	57,79%
80 2 19 035200-83	754.944,25	356.073,07	150.988,84	252.401,23	1.514.407,39	50,15%
80 2 19 035205-98	244.923,93	109.715,23	48.984,61	80.724,75	484.348,52	49,43%
80 2 21 006098-85	50.311,53	19.454,42	10.062,28	15.965,64	95.793,87	47,48%
80 2 21 018514-42	1.993.218,36	1.273.242,71	398.643,65	733.020,94	4.398.125,66	54,68%
80 2 21 018515-23	327.156,22	200.276,66	65.431,02	118.572,78	711.436,68	54,01%
80 2 21 043995-24	241.551,84	124.737,37	48.310,36	82.919,91	497.519,48	51,45%
80 2 21 043996-05	8.777,06	6.615,26	1.755,41	3.429,54	20.577,27	57,35%
80 2 21 043997-96	12.290,48	9.516,50	2.458,08	4.853,01	29.118,07	57,79%
80 2 21 043998-77	260.971,08	87.596,17	52.194,21	80.152,29	480.913,75	45,73%
80 2 21 084389-31	607.253,21	192.959,55	121.450,63	184.332,67	1.105.996,06	45,09%
80 2 21 084390-75	163.345,66	52.201,82	32.669,05	49.643,30	297.859,83	45,16%
80 2 21 139251-87	666.761,46	198.209,23	133.352,29	99.832,29	1.098.155,27	39,28%
80 6 16 063358-33	106.360,50	88.257,94	21.272,10	43.178,10	259.068,64	58,95%
80 6 16 063359-14	104.639,08	85.950,54	20.927,81	42.303,48	253.820,91	58,77%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

80 6 16 156434-80	116.042,84	89.851,97	23.208,56	45.820,67	274.924,04	57,79%
80 6 19 060092-65	365.309,54	172.337,74	73.061,90	122.141,83	732.851,01	50,15%
80 6 19 060098-50	1.687.975,65	760.254,88	337.595,05	557.165,11	3.342.990,69	49,51%
80 6 21 011958-62	745.302,33	286.192,75	149.060,44	118.055,55	1.298.611,07	42,61%
80 6 21 037991-02	7.794,97	4.890,90	1.558,97	2.848,96	17.093,80	54,40%
80 6 21 037992-85	905.071,78	571.154,71	181.014,34	331.448,16	1.988.688,99	54,49%
80 6 21 037993-66	2.374.532,12	1.496.343,86	474.906,33	434.578,23	4.780.360,54	50,33%
80 6 21 092636-89	104,71	55,99	20,94	36,32	217,96	51,96%
80 6 21 092637-60	114.302,93	59.026,03	22.860,58	39.237,90	235.427,44	51,45%
80 6 21 092638-40	103.703,96	78.161,67	20.740,79	20.260,64	222.867,06	53,47%
80 6 21 092639-21	71.406,29	56.710,87	14.281,25	14.239,84	156.638,25	54,41%
80 6 21 092641-46	220.896,27	170.404,16	44.179,24	43.547,96	479.027,63	53,89%
80 6 21 092642-27	53.093,24	50.231,51	10.618,64	11.394,33	125.337,72	57,64%
80 6 21 092643-08	57.753,40	54.230,44	11.550,68	12.353,45	135.887,97	57,50%
80 6 21 092644-99	47.175,94	43.916,08	9.435,18	10.052,72	110.579,92	57,34%
80 6 21 092645-70	311.546,31	271.723,77	62.309,25	64.557,93	710.137,26	56,13%
80 6 21 092646-50	145.249,37	133.280,64	29.049,87	30.757,98	338.337,86	57,07%
80 6 21 092647-31	131.046,37	43.213,72	26.209,27	40.093,87	240.563,23	45,53%
80 6 21 092648-12	213.838,93	72.489,55	42.767,78	32.909,62	362.005,88	40,93%
80 6 21	2.650,97	848,81	530,17	805,99	4.835,94	45,18%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

167675-65						
80 6 21 167676-46	301.027,15	95.610,10	60.205,42	91.368,53	548.211,20	45,09%
80 6 21 167677-27	1.040.465,88	328.202,90	208.093,12	157.676,19	1.734.438,09	40,01%
80 6 21 284703-17	286.676,10	85.389,67	57.335,21	42.940,09	472.341,07	39,31%
80 6 21 284704-06	331.673,02	97.622,25	66.334,58	49.562,98	545.192,83	39,16%
80 7 16 051330-61	19.074,34	14.769,26	3.814,86	7.531,69	45.190,15	57,79%
80 7 19 021189-89	365.677,85	164.700,84	73.135,46	120.702,83	724.216,98	49,51%
80 7 21 005647-72	129.239,90	49.841,60	25.847,96	20.492,94	225.422,40	42,67%
80 7 21 013395-19	514.481,96	324.207,75	102.896,30	94.158,60	1.035.744,61	50,33%
80 7 21 027547-06	22.469,19	16.935,02	4.493,83	4.389,80	48.287,84	53,47%
80 7 21 027548-97	13.322,42	10.580,66	2.664,48	2.656,75	29.224,31	54,41%
80 7 21 027549-78	11.917,05	9.340,58	2.383,41	2.364,10	26.005,14	54,17%
80 7 21 027550-01	3.468,39	3.281,44	693,67	744,35	8.187,85	57,64%
80 7 21 027551-92	5.821,26	5.466,16	1.164,25	1.245,16	13.696,83	57,50%
80 7 21 027552-73	4.148,09	3.861,45	829,61	883,91	9.723,06	57,34%
80 7 21 027553-54	66.094,86	57.608,75	13.218,96	13.692,25	150.614,82	56,12%
80 7 21 027554-35	25.406,86	20.869,19	5.081,37	5.135,74	56.493,16	55,03%
80 7 21 027555-16	54.732,46	50.215,17	10.946,48	11.589,41	127.483,52	57,07%
80 7 21 027556-05	28.198,53	8.617,78	5.639,70	4.245,60	46.701,61	39,62%
80 7 21 046467-22	225.413,54	71.104,04	45.082,66	34.160,02	375.760,26	40,01%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

80 7 21 075370-45	71.862,52	21.151,48	14.372,49	10.738,64	118.125,13	39,16%
80 5 16 012254-80	194,46	125,15	58,33	75,58	453,52	57,12%
80 5 16 012255-60	292,36	188,16	87,70	113,64	681,86	57,12%
80 5 16 012256-41	4.287,80	2.759,62	1.286,34	1.666,75	10.000,51	57,12%
80 5 16 012257-22	1.928,05	1.240,89	578,41	749,47	4.496,82	57,12%
80 5 16 012258-03	116,90	75,23	35,07	45,44	272,64	57,12%
80 5 16 020472-24	3.079,09	1.911,80	923,72	1.182,92	7.097,53	56,62%
80 5 17 003555-94	3.080,04	1.774,10	924,01	1.155,63	6.933,78	55,58%
80 5 18 005229-48	707,42	337,15	212,22	251,35	1.508,14	53,09%
80 5 18 005230-81	6.968,19	3.158,68	2.090,45	2.443,46	14.660,78	52,47%
80 5 18 005231-62	3.800,70	1.811,41	1.140,21	1.350,46	8.102,78	53,09%
80 5 18 005232-43	3.484,08	1.579,33	1.045,22	1.221,72	7.330,35	52,47%
80 5 18 005233-24	3.484,08	1.579,33	1.045,22	1.221,72	7.330,35	52,47%
80 5 18 008783-78	1.946,27	882,24	583,88	341,23	3.753,62	48,15%
122384750	80.159,10	39.452,61	16.031,82	27.128,71	162.772,24	50,75%
122384768	240.405,75	118.285,55	48.081,17	81.354,49	488.126,96	50,75%
125833040	140.886,07	63.156,21	28.177,21	46.443,90	278.663,39	49,44%
125833059	513.131,81	230.421,52	102.626,36	169.235,94	1.015.415,63	49,47%
128509724	131.893,58	53.182,70	26.378,70	42.291,00	253.745,98	48,02%
128509732	432.064,78	174.867,70	86.412,90	138.669,08	832.014,46	48,07%
135534593	241.693,86	76.725,65	48.338,74	36.675,83	403.434,08	40,09%
135534607	845.656,27	270.806,96	169.131,22	128.559,45	1.414.153,90	40,20%
140471065	75.808,49	15.605,50	15.161,72	10.657,57	117.233,28	35,34%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

140471073	227.287,29	46.774,53	45.457,43	31.951,93	351.471,18	35,33%
141677465	155.827,44	40.291,52	31.165,49	22.728,45	250.012,90	37,67%
141677473	456.315,81	117.921,57	91.263,15	66.550,05	732.050,58	37,67%
155076264	223.999,19	35.314,86	44.799,84	60.822,78	364.936,67	38,62%
155076272	63.826,00	10.151,92	12.765,22	17.348,63	104.091,77	38,68%
155217712	244.599,43	45.943,83	48.919,92	67.892,64	407.355,82	39,95%
155217720	67.833,61	12.737,36	13.566,72	18.827,54	112.965,23	39,95%
155287010	56.399,98	10.123,00	11.279,98	15.560,59	93.363,55	39,59%
155287028	162.556,79	29.174,99	32.511,31	44.848,62	269.091,71	39,59%
161012116	22.309,86	2.526,19	4.461,95	2.929,80	32.227,80	30,77%
161012124	6.722,14	755,72	1.344,43	882,23	9.704,52	30,73%
431589925	78.600,53	53.181,11	15.720,12	29.500,35	177.002,11	55,59%
432341374	139.214,62	93.204,22	27.842,91	52.052,35	312.314,10	55,42%
440129729	16.867,77	10.915,13	3.373,56	3.115,65	34.272,11	50,78%
440129737	155.142,55	100.392,75	31.028,54	28.656,38	315.220,22	50,78%
441735460	23.810,93	15.219,95	4.762,19	4.379,31	48.172,38	50,57%
441735479	150.116,44	95.954,44	30.023,30	27.609,42	303.703,60	50,57%
448447258	43.553,86	2.992,16	8.710,77	11.051,36	66.308,15	34,32%
448447266	123.844,31	8.508,10	24.768,87	31.424,26	188.545,54	34,32%
448624850	106.596,77	66.388,46	21.319,34	38.860,91	233.165,48	54,28%
448804930	45.517,32	27.997,69	9.103,47	16.523,70	99.142,18	54,09%
448804948	132.739,92	81.648,33	26.547,97	48.187,24	289.123,46	54,09%
470877170	7.070,19	4.290,90	1.414,04	2.555,03	15.330,16	53,88%
470877189	127.805,31	77.565,05	25.561,05	46.186,28	277.117,69	53,88%
489476384	42.716,03	22.861,63	8.543,20	14.824,17	88.945,03	51,97%
489476392	249.359,56	132.348,38	49.871,87	86.315,96	517.895,77	51,85%
491367392	21.815,06	11.675,42	4.363,01	7.570,70	45.424,19	51,97%
491367406	133.301,73	71.343,11	26.660,32	46.261,03	277.566,19	51,97%
80 4 21 131571-41	57.159,32	40.074,43	11.431,85	21.733,12	130.398,72	56,17%
80 4 21 173105-05	13.697,99	4.155,38	2.739,59	4.118,59	24.711,55	44,57%
80 4 21 173106-88	987,40	299,53	197,47	296,88	1.781,28	44,57%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

80 4 21 173107-69	1.645,71	499,23	329,13	494,81	2.968,88	44,57%
80 4 21 173108-40	131,60	39,91	26,31	39,56	237,38	44,56%
80 4 21 173109-20	658,24	199,67	131,64	197,91	1.187,46	44,57%
80 4 21 173110-64	987,40	299,53	197,47	296,88	1.781,28	44,57%
80 4 21 173111-45	394,92	119,79	78,98	118,73	712,42	44,57%
80 4 21 283125-20	2.935,22	900,52	587,04	884,55	5.307,33	44,69%
80 4 21 283126-01	69.516,96	21.951,92	13.903,37	21.074,45	126.446,70	45,02%
80 4 21 283127-92	7.714,87	2.435,25	1.542,94	2.338,61	14.031,67	45,02%
80 4 21 283128-73	3.886,15	1.194,00	777,23	1.171,47	7.028,85	44,71%
80 4 21 283129-54	9.293,88	2.963,31	1.858,75	2.823,18	16.939,12	45,13%
80 4 21 283130-98	743,32	236,96	148,63	225,78	1.354,69	45,13%
80 4 21 283131-79	3.120,01	993,17	623,97	947,43	5.684,58	45,11%
80 4 21 283132-50	4.680,16	1.489,82	936,00	1.421,19	8.527,17	45,11%
80 4 21 283133-30	2.230,38	711,12	446,04	677,50	4.065,04	45,13%
80 2 21 003184-81	25.003,75	10.187,71	5.000,75	4.019,22	44.211,43	43,45%
80 2 21 003227-56	7.599,23	2.820,07	1.519,84	1.193,91	13.133,05	42,14%
80 6 21 007856-15	8.031,56	3.264,82	1.606,31	1.290,26	14.192,95	43,41%
80 6 21 007930-49	791.140,10	291.892,39	158.228,00	248.252,09	1.489.512,58	46,89%
80 6 21 015501-90	1.831.254,87	573.694,63	366.250,96	554.240,09	3.325.440,55	44,93%
80 6 21	1.769.919,19	560.538,74	353.983,82	536.888,35	3.221.330,10	45,06%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

015505-14						
80 6 21 015517-58	412.203,09	128.442,48	82.440,61	124.617,23	747.703,41	44,87%
80 6 21 015518-39	794.552,27	345.770,41	158.910,42	259.846,62	1.559.079,72	49,04%
80 6 21 015519-10	1.061.998,92	415.424,21	212.399,75	337.964,57	2.027.787,45	47,63%
80 6 22 112693-72	1.828.939,17	535.055,37	365.787,80	545.956,46	3.275.738,80	44,17%
80 7 21 004725-76	122.120,93	44.997,83	24.424,17	38.308,58	229.851,51	46,87%
80 7 21 006995-11	863.299,47	271.204,32	172.659,86	261.432,73	1.568.596,38	44,96%
80 7 21 007002-00	148.905,42	65.254,54	29.781,07	48.788,20	292.729,23	49,13%
80 7 21 007003-82	194.710,02	76.833,65	38.941,99	62.097,13	372.582,79	47,74%
80 7 22 035838-77	396.270,86	115.928,83	79.254,11	118.290,76	709.744,56	44,17%
118544683	47.233,82	29.842,31	9.446,76	17.304,58	103.827,47	54,51%
118544691	11.177,25	7.061,79	2.235,44	4.094,90	24.569,38	54,51%
484655035	38.625,78	25.485,34	7.725,14	14.367,25	86.203,51	55,19%
484655043	19.314,73	12.764,04	3.862,95	7.188,34	43.130,06	55,22%
486571165	41.921,49	27.655,07	8.384,29	15.592,17	93.553,02	55,19%
486571173	10.877,22	7.176,80	2.175,44	4.045,89	24.275,35	55,19%
80 2 16 025095-95	28.285,66	23.471,44	5.657,13	11.482,84	68.897,07	58,95%
80 2 16 025096-76	26.838,40	21.535,13	5.367,68	10.748,24	64.489,45	58,38%
80 2 16 025097-57	3.296,41	2.912,37	659,28	1.373,61	8.241,67	60,00%
80 2 16 027803-96	90.906,62	63.077,50	18.181,31	34.433,08	206.598,51	56,00%
80 2 16 027804-77	5.650,08	3.495,26	1.129,99	2.055,06	12.330,39	54,18%
80 2 21 005163-64	34.371,29	13.853,97	6.874,25	5.509,95	60.609,46	43,29%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

80 2 21 005688-36	26.717,66	12.600,71	5.343,52	4.466,18	49.128,07	45,62%
80 2 21 005689-17	15.342,08	6.917,86	3.068,39	2.532,83	27.861,16	44,93%
80 2 21 006097-02	55.662,33	21.363,51	11.132,46	8.815,83	96.974,13	42,60%
80 2 21 006331-66	3.868,05	1.753,38	773,61	639,50	7.034,54	45,01%
80 2 21 006332-47	63.343,34	26.431,35	12.668,66	10.244,33	112.687,68	43,79%
80 2 21 014295-03	615.945,22	195.662,33	123.188,99	93.479,65	1.028.276,19	40,10%
80 2 21 061325-17	3.986,01	3.086,36	797,20	786,95	8.656,52	53,95%
80 2 21 061326-06	120.070,54	67.603,41	24.014,09	21.168,80	232.856,84	48,44%
80 2 21 061327-89	8.912,59	4.836,21	1.782,50	1.553,13	17.084,43	47,83%
80 2 21 074290-68	126.086,40	39.099,38	25.217,27	19.040,30	209.443,35	39,80%
80 5 23 006686-23	88.150,08	6.778,74	26.445,02	12.137,38	133.511,22	33,98%
80 5 23 006689-76	2.553,60	196,37	766,08	351,60	3.867,65	33,98%
80 5 23 006690-00	502,76	38,66	150,82	69,22	761,46	33,97%
80 6 16 059328-03	30.560,61	25.102,48	6.112,12	12.355,04	74.130,25	58,77%
80 6 16 059329-86	18.861,26	15.311,57	3.772,25	7.589,01	45.534,09	58,58%
80 6 16 059330-10	16.625,99	13.796,24	3.325,19	6.749,48	40.496,90	58,95%
80 6 16 059331-09	13.029,28	10.454,69	2.605,85	5.217,96	31.307,78	58,38%
80 6 16 059332-81	9.698,94	7.702,89	1.939,78	3.868,32	23.209,93	58,21%
80 6 16 059333-62	15.912,09	12.767,86	3.182,41	6.372,47	38.234,83	58,38%
80 6 16	77.698,34	59.940,42	15.539,66	30.635,68	183.814,10	57,73%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

059334-43						
80 6 16 059335-24	24.759,29	21.221,18	4.951,85	10.186,46	61.118,78	59,49%
80 6 16 069401-92	683,21	468,31	136,63	257,63	1.545,78	55,80%
80 6 16 069402-73	58.852,91	40.713,13	11.770,56	22.267,32	133.603,92	55,95%
80 6 16 069403-54	197.434,42	126.124,28	39.486,83	72.609,10	435.654,63	54,68%
80 6 21 011676-56	16.518,07	6.714,59	3.303,61	2.653,62	29.189,89	43,41%
80 6 21 012696-53	18.056,50	8.522,64	3.611,30	3.019,04	33.209,48	45,63%
80 6 21 012697-34	74.000,08	34.436,27	14.799,99	12.323,63	135.559,97	45,41%
80 6 21 013389-90	2.313,05	905,09	462,61	368,07	4.048,82	42,87%
80 6 21 013767-35	2.271,42	1.029,63	454,28	375,53	4.130,86	45,01%
80 6 21 013768-16	39.878,05	16.461,63	7.975,60	6.431,52	70.746,80	43,63%
80 6 21 037207-94	550.474,57	174.429,62	110.094,88	83.499,90	918.498,97	40,07%
80 6 21 128279-03	1.425,49	1.103,75	285,09	281,43	3.095,76	53,95%
80 6 21 128280-47	10.962,70	8.011,54	2.192,54	2.116,67	23.283,45	52,92%
80 6 21 128281-28	76.771,97	43.191,15	15.354,37	13.531,74	148.849,23	48,42%
80 6 21 128282-09	107.757,86	57.800,50	21.551,55	18.710,99	205.820,90	47,64%
80 6 21 148839-91	13.068,57	4.052,56	2.613,71	1.973,48	21.708,32	39,80%
80 6 21 198015-35	473,62	150,18	94,66	71,84	790,30	40,07%
80 6 21 198016-16	227.309,18	69.261,10	45.461,83	34.203,21	376.235,32	39,58%
80 7 16 024749-50	3.735,14	3.068,04	747,02	1.510,04	9.060,24	58,77%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

80 7 16 024750-93	666,22	540,83	133,24	268,05	1.608,34	58,58%
80 7 16 024751-74	16.834,53	12.986,99	3.366,89	6.637,68	39.826,09	57,73%
80 7 16 024752-55	1.368,39	1.172,84	273,67	562,98	3.377,88	59,49%
80 7 16 029160-57	34.888,92	22.622,58	6.977,74	12.897,84	77.387,08	54,92%
80 7 21 005807-00	10.961,14	5.108,19	2.192,22	1.826,15	20.087,70	45,43%
80 7 21 011328-41	119.260,10	37.790,14	23.852,00	18.090,22	198.992,46	40,07%
80 7 21 036899-16	22.838,64	12.235,69	4.567,71	3.964,20	43.606,24	47,63%
80 7 21 041544-20	2.840,97	880,98	568,19	429,01	4.719,15	39,80%
80 7 21 054425-00	49.250,30	15.006,56	9.850,06	7.410,69	81.517,61	39,58%
126840024	12.152,60	7.601,50	2.430,48	2.218,46	24.403,04	50,20%
127677062	59.652,62	30.685,77	11.930,55	10.226,89	112.495,83	46,97%
137743092	195.598,25	81.084,47	39.119,63	31.580,24	347.382,59	43,69%
137743106	164,44	73,28	32,89	27,06	297,67	44,76%
143819399	17.328,70	6.314,57	3.465,75	2.710,90	29.819,92	41,89%
153666153	227.302,71	62.990,96	45.460,55	33.575,42	369.329,64	38,46%
153828269	306.695,74	82.000,25	61.339,13	45.003,51	495.038,63	38,05%
153854561	273.352,33	70.243,13	54.670,48	39.826,59	438.092,53	37,60%
155088343	157.405,75	39.288,47	31.481,15	22.817,54	250.992,91	37,29%
155235745	175.913,44	43.046,02	35.182,69	25.414,22	279.556,37	37,07%
158160681	248.903,77	60.360,79	49.780,77	35.904,53	394.949,86	36,98%
161087841	282.057,57	64.479,82	56.411,53	40.294,89	443.243,81	36,37%
80 4 16 133925-91	22.414,87	18.411,57	4.482,97	9.061,88	54.371,29	58,77%
80 4 16 133926-72	9.682,20	7.860,00	1.936,44	3.895,72	23.374,36	58,58%
80 4 16 133927-53	3.396,95	2.725,71	679,39	1.360,41	8.162,46	58,38%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

80 4 16 133928-34	6.987,12	5.549,17	1.397,42	2.786,74	16.720,45	58,21%
80 4 16 133929-15	9.727,85	7.532,27	1.945,57	3.841,13	23.046,82	57,79%
80 4 16 133930-59	14.898,13	12.769,18	2.979,62	6.129,38	36.776,31	59,49%
80 4 16 135019-86	203.483,16	127.854,40	40.696,59	74.406,83	446.440,98	54,42%
80 4 21 082867-02	42.865,65	17.357,99	8.573,12	6.879,67	75.676,43	43,36%
80 4 21 082926-99	124.117,32	56.961,29	24.823,42	20.590,20	226.492,23	45,20%
80 4 21 083000-39	72.899,22	30.142,47	14.579,84	11.762,15	129.383,68	43,66%
80 4 21 206600-90	16.078,47	5.891,15	3.215,69	2.518,53	27.703,84	41,96%
80 4 21 206601-71	1.286,24	471,27	257,24	201,47	2.216,22	41,96%
80 4 21 206602-52	6.431,41	2.356,46	1.286,28	1.007,41	11.081,56	41,96%
80 4 21 206603-33	9.647,10	3.534,69	1.929,42	1.511,12	16.622,33	41,96%
80 4 21 206604-14	3.858,81	1.413,86	771,76	604,44	6.648,87	41,96%
80 4 21 206605-03	67.212,41	24.626,61	13.442,47	10.528,14	115.809,63	41,96%
80 4 21 206606-86	23.538,94	8.624,66	4.707,78	3.687,13	40.558,51	41,96%
80 4 21 206607-67	14.485,93	5.225,07	2.897,18	2.260,81	24.868,99	41,75%
80 4 21 206608-48	1.158,83	417,98	231,76	180,85	1.989,42	41,75%
80 4 21 206609-29	5.794,36	2.090,02	1.158,87	904,32	9.947,57	41,75%
80 4 21 206610-62	8.691,57	3.135,04	1.738,31	1.356,49	14.921,41	41,75%
80 4 21 206611-43	3.476,62	1.254,01	695,32	542,59	5.968,54	41,75%
80 4 21	157.951,68	84.792,20	31.590,30	27.433,41	301.767,59	47,66%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

206612-24						
80 4 21 206613-05	21.207,46	7.649,53	4.241,49	3.309,84	36.408,32	41,75%
80 4 21 206614-96	58.569,71	21.126,09	11.713,94	9.140,97	100.550,71	41,75%
80 4 21 248906-60	938.768,05	296.798,95	187.753,58	142.332,05	1.565.652,63	40,04%
80 4 21 248907-40	102.624,16	31.690,33	20.524,83	15.483,93	170.323,25	39,75%
80 4 21 248908-21	33.882,05	10.706,86	6.776,37	5.136,52	56.501,80	40,03%
80 4 21 248909-02	151.444,08	47.771,23	30.288,76	22.950,40	252.454,47	40,01%
80 4 21 248910-46	227.166,14	71.656,89	45.433,17	34.425,62	378.681,82	40,01%
80 4 21 248911-27	101.646,35	32.120,83	20.329,22	15.409,64	169.506,04	40,03%
80 4 21 248912-08	287.694,28	89.778,73	57.538,83	43.501,18	478.513,02	39,88%
80 4 21 248913-99	423.526,59	133.837,03	84.705,27	64.206,88	706.275,77	40,03%
80 4 21 248914-70	714.508,78	225.988,29	142.901,73	108.339,88	1.191.738,68	40,04%
80 4 21 335760-00	5.900,28	1.810,19	1.180,05	889,05	9.779,57	39,67%
80 4 21 335761-90	26.193,86	7.972,23	5.238,75	3.940,48	43.345,32	39,57%
80 4 21 335762-71	4.037,60	1.229,55	807,51	607,46	6.682,12	39,58%
80 4 21 335763-52	3.364,68	1.024,63	672,92	506,22	5.568,45	39,58%
80 4 21 335764-33	269,15	81,94	53,81	40,49	445,39	39,57%
80 4 21 335765-14	1.345,86	409,83	269,16	202,48	2.227,33	39,58%
80 4 21 335766-03	2.018,78	614,76	403,75	303,72	3.341,01	39,58%
80 4 21 335767-86	807,50	245,89	161,48	121,48	1.336,35	39,57%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

80 2 19 056206-11	419.529,45	187.362,39	83.905,74	138.159,51	828.957,09	49,39%
80 2 21 006099-66	119.543,24	46.331,14	23.908,59	37.956,59	227.739,56	47,51%
80 2 21 009793-80	52.192,57	16.696,82	10.438,45	15.865,56	95.193,40	45,17%
80 2 21 049236-57	18.313,50	5.687,63	3.662,68	5.532,76	33.196,57	44,83%
80 5 18 001946-73	7.891,29	6.548,19	2.367,38	3.361,37	20.168,23	60,87%
80 5 19 009947-10	18.914,67	10.894,84	5.674,40	3.548,39	39.032,30	51,54%
80 5 20 000902-00	13.434,99	4.778,80	4.030,49	2.224,42	24.468,70	45,09%
80 6 19 096403-06	314.575,18	149.380,78	62.914,95	105.374,18	632.245,09	50,24%
80 6 19 167616-01	49.370,48	19.827,18	9.874,09	7.907,17	86.978,92	43,24%
80 6 21 020523-72	427.952,13	135.067,00	85.590,41	64.860,95	713.470,49	40,02%
80 6 21 020526-15	2.204,92	706,12	440,94	670,39	4.022,37	45,18%
80 6 21 067981-66	41.753,80	42.259,02	8.350,76	9.236,35	101.599,93	58,90%
80 6 21 103328-69	507,21	157,62	101,43	153,25	919,51	44,84%
80 6 21 103329-40	230.371,47	70.194,18	46.074,29	34.663,99	381.303,93	39,58%
80 7 19 032014-05	68.080,88	32.332,14	13.616,09	22.805,82	136.834,93	50,25%
80 7 19 057784-16	10.696,93	4.295,88	2.139,38	1.713,21	18.845,40	43,24%
80 7 21 008800-03	92.722,95	29.264,50	18.544,58	14.053,20	154.585,23	40,02%
80 7 21 030327-04	49.913,82	15.208,74	9.982,76	7.510,53	82.615,85	39,58%
80 6 19 273838-08	887,99	571,51	266,39	172,58	1.898,47	53,23%
148905544	561.880,87	180.215,02	112.376,21	85.447,21	939.919,31	40,22%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

151407541	269.673,18	93.112,95	53.934,65	41.672,08	458.392,86	41,17%
153787490	1.220.960,99	345.061,73	244.192,29	181.021,50	1.991.236,51	38,68%
153787503	2.680,22	823,10	536,05	403,94	4.443,31	39,68%
156205513	138.700,96	34.104,47	27.740,18	20.054,56	220.600,17	37,13%
161537260	405.730,25	94.798,04	81.146,12	58.167,44	639.841,85	36,59%
80 4 18 004456-01	458.689,86	220.774,00	91.737,94	154.240,36	925.442,16	50,44%
80 4 19 202802-60	148.410,14	60.743,60	29.682,00	47.767,14	286.602,88	48,22%
80 4 21 122131-02	492,47	156,58	98,48	149,50	897,03	45,10%
80 4 21 122132-93	2.247,28	714,43	449,44	682,23	4.093,38	45,10%
80 4 21 122133-74	9.973,29	3.171,62	1.994,63	3.027,90	18.167,44	45,10%
80 4 21 122134-55	50.387,67	16.012,71	10.077,52	15.295,58	91.773,48	45,10%
80 4 21 122135-36	6.156,36	1.957,79	1.231,25	1.869,08	11.214,48	45,10%
80 4 21 122136-17	3.370,97	1.071,68	674,17	1.023,36	6.140,18	45,10%
80 4 21 122137-06	1.477,51	469,84	295,48	448,56	2.691,39	45,10%
80 4 21 182685-96	37.418,77	11.401,49	7.483,75	11.260,80	67.564,81	44,62%
80 4 21 182686-77	284.546,16	87.177,50	56.909,21	85.726,57	514.359,44	44,68%
80 4 21 182687-58	7.442,47	2.307,90	1.488,49	2.247,77	13.486,63	44,82%
80 4 21 182688-39	80.275,20	24.499,59	16.055,02	24.165,96	144.995,77	44,64%
80 4 21 182689-10	126.814,35	38.696,49	25.362,86	38.174,74	229.048,44	44,63%
80 4 21 182690-53	10.145,07	3.095,68	2.029,00	3.053,95	18.323,70	44,63%
80 4 21 182691-34	50.725,66	15.478,56	10.145,12	15.269,86	91.619,20	44,63%
80 4 21	76.088,55	23.217,87	15.217,69	22.904,82	137.428,93	44,63%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

182692-15						
80 4 21 182693-04	30.435,39	9.287,12	6.087,07	9.161,91	54.971,49	44,63%